



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

LEI Nº 1.553/2024

ESPERANTINA-PI, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Denomina de **Odilon Teles de Albuquerque** o ponto de apoio da localidade Barro, integrante da Unidade Básica de Saúde - UBS do bairro Santa Luzia em Esperantina - PI.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Odilon Teles de Albuquerque** o ponto de apoio da localidade Barro, integrante da Unidade Básica de Saúde - UBS do bairro Santa Luzia em Esperantina - PI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 13 de novembro de 2024.


Alfredo de Castro Filho
Presidente - CME

A presente Lei foi sancionada tacitamente pela prefeita de Esperantina e o presidente da Câmara Municipal a numerou e promulgou aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (13.11.2024).


Prof. Júnior Rodrigues
1º Secretário da Mesa Diretora da CME